

PROJETO DE LEI N.º 024/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio estudantil a estudantes universitários do município de Esperantina, observando o disposto nesta lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua residência, públicas ou privadas.

§ 2º O disposto no artigo 1º não se aplica para cursos nas modalidades EAD ou Semipresenciais.

§ 3º A data e valor do auxílio será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Fica estabelecido a quantidade de 70 (setenta) vagas, para concessão do auxílio da qual trata esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da Prefeitura e Fundos Especiais.

Art. 3º Os estudantes interessados na percepção do auxílio deverão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação em datas previamente definidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis, conforme Art. 1º;
- III. Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- IV. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;

V. Histórico escolar do 3º ano da instituição em que concluiu o ensino médio.

Art. 4º As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

Art. 5º Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

Art. 6º Após a divulgação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias o candidato poderá interpor recurso de revisão, devidamente fundamentado, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Após a análise dos recursos mencionados no caput deste artigo, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo com a lista de classificados.

Art. 7º Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio a que trata esta lei, o município, garantida a ampla defesa e o contraditório, cancelará a concessão do auxílio.

Parágrafo Único: A sanção prevista no caput deste artigo, ocorrerá independente da responsabilidade civil e penal do beneficiário.

Art. 8º O Poder Executivo definirá, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária o número de vagas oferecidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei nº 1.455, de 14 de julho de 2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – PI, aos cinco dias do mês de novembro de dois e mil e vinte e cinco – (5/11/2025).



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a gestão do auxílio financeiro concedido a estudantes universitários do nosso município, benefício de grande importância para garantir a permanência e o sucesso de nossos jovens na educação superior.

A Lei nº 1.455/2022, em sua redação original, estabelece no artigo 8º um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o auxílio. Embora meritório, o engessamento deste valor em lei cria uma rigidez administrativa que impede a sua adequação às variações orçamentárias do município e às flutuações do cenário econômico, que impactam diretamente o custo de vida dos estudantes.

A alteração proposta para o § 3º do artigo 1º, combinada com a revogação do artigo 8º, visa conferir a necessária flexibilidade ao Poder Executivo para a gestão deste programa. Ao delegar a regulamentação da data e, principalmente, do valor do auxílio para um decreto, o município ganha a capacidade de ajustar o benefício de forma mais ágil e responsável, seja para ampliá-lo em momentos de maior disponibilidade de recursos, seja para adequá-lo à realidade orçamentária, garantindo a sustentabilidade do programa a longo prazo.

Dessa forma, a medida assegura que o auxílio estudantil possa ser administrado de maneira mais eficiente e dinâmica, sempre em consonância com a capacidade financeira do município e com as necessidades dos estudantes, sem a necessidade de um novo processo legislativo para cada ajuste de valor.

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimenta esta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI